



AVISO

Abertura do 3.º Concurso Curricular de Acesso à Categoria de Procurador-Geral-Adjunto

Por determinação do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), foi levado a cabo o procedimento para graduação à categoria de procurador-geral-adjunto, tendo sido graduados 111 magistrados numa lista com um período de validade de dois anos (até ao início de 2024).

Sucedem que, não obstante a observância do estatutariamente previsto, no que respeita ao chamamento a concurso do dobro de magistrados face ao número de vagas identificadas – cfr. artigo 148º, nº 2, do Estatuto do Ministério Público (EMP) –, a referida estimativa de vagas veio a revelar-se subdimensionada, restando, neste momento, alguns magistrados da lista, insuficientes para as necessidades a atender no próximo movimento ou, mesmo antes, se ponderosas razões de conveniência de serviço vierem a impor algumas nomeações.

Tal circunstância e o ritmo de jubilações que se vem registando, que se prevê manter até ao movimento de magistrados, aconselham que se desencadeie, desde já, novo procedimento concursal de graduação, por forma a mostrar-se concluído até ao fim de abril de 2024 e tomando em consideração que os anteriores procedimentos decorreram ao longo de períodos não inferiores a 5 meses.



Consequentemente, torna-se público que, por deliberação do Plenário do CSMP, de 13 de setembro de 2023, foi determinada a abertura do 3º concurso curricular de acesso à categoria de procurador-geral-adjunto, ao abrigo dos artigos 148º e 149º do EMP e dos artigos 3º a 5º do Regulamento de Movimento dos Magistrados do Ministério Público (RMMMP, *in Diário da República*, 2ª s, de 12-05-2023), nos termos que se seguem:

- 1- O 3.º concurso de acesso à categoria de procurador-geral-adjunto tem natureza curricular, compreendendo uma audiência pública perante o júri do procedimento.
- 2- A graduação dos candidatos admitidos é válida até à produção de efeitos do movimento de magistrados de 2026 e visa o provimento de lugares que, nesse período, se mostre necessário preencher, numa estimativa de 45 vagas.
- 3- Em observância do disposto no nº 2 do artigo 148º do EMP e no nº 3 do artigo 3º do RMMMP, são chamados a concurso os procuradores da República melhor posicionados na última lista de antiguidade publicada (*in Diário da República*, 2.ª série, de 03-04-2023), reportada a 31 de dezembro de 2022, em número correspondente ao dobro das vagas estimadas, com classificação de mérito, assegurando-se que, pelo menos, dois terços têm classificação de “Muito Bom”.
- 4- O aviso de abertura do concurso é publicado no SIMP e no Portal do Ministério Público.



- 5- Com a publicação do aviso, é divulgada no SIMP a lista dos concorrentes chamados, ficando a mesma também disponível nas instalações do CSMP, sem necessidade de qualquer ulterior notificação ou convocação específica.
- 6- Os concorrentes chamados têm o prazo de 10 (dez) dias úteis, após a publicação do aviso de abertura, para formalizar a sua candidatura mediante a apresentação de requerimento, acompanhado de uma nota curricular e de compromisso de honra, estes elaborados de acordo com os modelos em anexo.

No mesmo prazo, poderão os concorrentes apresentar:

- a) até um máximo de 5 (cinco) trabalhos decorrentes do exercício de funções, para efeitos da ponderação a que alude *infra* o ponto 14, alínea *d*), subalínea *ii*).
 - b) até um máximo de 3 (três) trabalhos doutrinários publicados, de forma impressa ou digital, para efeitos da ponderação a que alude *infra* o ponto 14, alínea *d*), subalínea *iii*).
- 7- A candidatura ao presente procedimento concursal deve ser formalizada e a documentação apresentada pela seguinte forma:
 - a) Através do e-mail com o endereço **acesso_pga@pgr.pt**.
 - b) Havendo necessidade de entregar documentos que, pela sua extensão, se torne impraticável entregá-los por aquela via, pode o concorrente, no mesmo prazo, entregá-los, em outro suporte digital (*cd-rom* ou *pen*), com os ficheiros em formato *pdf*, na SACSMP.



c) Tratando-se de obras publicadas apenas em suporte papel, deve ser entregue uma digitalização da capa, da ficha técnica, da edição e do índice.

d) Não serão ponderados os trabalhos que ultrapassem os limites definidos no ponto 6, alíneas *a)* e *b)*, sendo desconsiderados os que os excedam, incidindo a exclusão nos que tenham sido produzidos há mais tempo.

e) Será remetido, por *e-mail*, comprovativo da submissão da candidatura.

8- No prazo supra assinalado no ponto 6, podem os magistrados chamados a concurso apresentar renúncias através do mesmo endereço de *e-mail* [vd. ponto 7 al. *a)*].

9- Caso algum magistrado não apresente candidatura instruída de acordo com os modelos em anexo e demais elementos pertinentes – vd. ponto 6 –, no decurso do prazo estabelecido, considera-se que não pretende ser opositor no concurso, equivalendo a renúncia à promoção no âmbito deste procedimento.

10- Serão excluídos da lista de concorrentes os magistrados relativamente aos quais ocorra, mesmo durante o procedimento, o respetivo desligamento do serviço, fiquem suspensos do exercício de funções ou se venha a verificar que não preenchem os requisitos legais para serem opositores no concurso.

11- Em face das renúncias e exclusões de concorrentes, ocorridas até ao último dia do prazo de candidatura, proceder-se-á, por uma só vez, a novo chamamento de um número igual – às renúncias e exclusões – dos procuradores da República colocados nas posições imediatamente a seguir ao último chamado da lista estabelecida, com observância das regras do ponto 3, procedendo-se à reformulação de tal lista e à inerente republicação e dispondo



os magistrados agora chamados de um prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de candidatura nos termos supra referidos.

12- Relativamente a cada concorrente é aberto um dossiê de candidatura, no qual constarão os elementos relevantes, designadamente o requerimento de candidatura, a nota curricular e compromisso de honra elaborados pelo concorrente de acordo com os modelos em anexo, a “nota biográfica” emitida pela SACSMP com o percurso profissional discriminado, classificações de serviço, menções do registo disciplinar e antiguidade e, ainda, os trabalhos apresentados.

13- Caso se mostre necessário, serão solicitados, em qualquer momento do procedimento, elementos adicionais, designadamente, referentes ao serviço realizado pelos concorrentes, certificados de habilitações, originais de documentos ou trabalhos digitalizados a partir do formato impresso.

14- Revestindo o presente concurso natureza curricular, a graduação é feita segundo o mérito relativo dos concorrentes que resultar da avaliação dos elementos curriculares juntos e da audição pública, nos termos dos nºs 3 a 5 do artigo 148º do EMP e do artigo 5º do RMMMP, globalmente ponderados os fatores que se enunciam:

- a) Classificação de serviço: Bom com Distinção - 75 (setenta e cinco) pontos;
Muito Bom - 90 (noventa) pontos;
- b) Anteriores classificações de serviço ponderadas até 40 (quarenta) pontos, de acordo com as pontuações [Muito Bom - 90 (noventa) pontos; Bom com Distinção - 75 (setenta e cinco) pontos; Bom - 60 (sessenta) pontos; Suficiente - 30 (trinta) pontos; Medíocre - 0 (zero) pontos] e a fórmula



prevista no nº 2 do artigo 5.º do RMMMP e com referência ao máximo da pontuação estabelecida, ou seja:

$$\frac{[1 * (1^{\text{a}} \text{ classificação}) + 2 * (2^{\text{a}} \text{ classificação}) + \dots + n * (\text{penúltima classificação})] * 40 / 90}{1 + 2 + \dots + n}$$

- c) O desempenho em cargos de direção em órgãos do Ministério Público, designadamente, os diretores de departamentos centrais, diretores de gabinetes de coordenação nacional, magistrados do Ministério Público coordenadores de comarca, procuradores da República coordenadores dos extintos círculos judiciais, procuradores da República com funções específicas de direção ou de coordenação de secções de DIAP ou de procuradorias da República de Tribunais ou Juízos no âmbito do anterior EMP, diretores de DIAP e dirigentes de secção ou procuradoria, desde que com poderes hierárquicos, com ponderação até 10 (dez) pontos;
- d) Outros fatores que abonem a idoneidade dos concorrentes para o cargo a prover, designadamente:
- i) O exercício de funções com especial relevância para o Ministério Público, designadamente de Inspetor do Ministério Público, de vogal do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, de coordenadores setoriais, de assessores na Procuradoria-Geral da República, nas Procuradorias-Gerais Regionais e nos Tribunais Superiores, bem como aquelas a que alude o artigo 95º, nº 2, do EMP, com ponderação até 10 (dez) pontos;
 - ii) O nível dos trabalhos apresentados, decorrentes do exercício funcional, tendo em conta, designadamente, os conhecimentos e o domínio da técnica jurídica, revelados na resolução dos casos concretos; a capacidade de apreensão das situações jurídicas em



- apreço; a capacidade de síntese na enunciação e resolução das questões; a clareza, simplicidade e qualidade da exposição e do discurso argumentativo, com ponderação até 35 (trinta e cinco) pontos;
- iii) O prestígio profissional e cívico correspondente ao exercício específico da função, tendo em consideração, designadamente, a contribuição para a melhoria do sistema de justiça, para a formação de novos magistrados e a dinâmica revelada nos lugares em que exerceu funções; intervenções em ações de formação complementar; trabalhos doutrinários publicados, não se englobando nesta categoria os trabalhos que correspondam ao exercício específico da função, nem os apresentados para a obtenção de títulos académicos (mestrado ou doutoramento), com ponderação até 8 (oito) pontos;
- iv) Currículo universitário e pós-universitário em áreas jurídicas, com mais-valia e relevo para as funções de magistrado do Ministério Público, com ponderação até 2 (dois) pontos;
- v) Grau de empenho revelado pelo magistrado na sua formação contínua e atualizada, com referência aos últimos 10 anos, com ponderação até 5 (cinco) pontos;
- e) Registo disciplinar, devendo ser ponderado negativamente, em função da gravidade das infrações averbadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 275º e 278º do EMP, até ao máximo de 10 (dez) pontos (negativos).

15- Em caso de igualdade de pontuação na graduação, o critério de desempate é o posicionamento na lista de antiguidade de cada um dos concorrentes.



16- Para efeitos de admissão e de graduação são consideradas apenas as classificações definitivas à data da publicação do aviso de abertura do concurso.

17- A mera frequência sem atribuição de qualquer título académico poderá apenas ser valorada nos termos da alínea *d*), subalínea *v*) do ponto 14.

18- Não são valorados cursos de especialização ou pós-graduação concluídos pelos concorrentes que, podendo conferir certificação ou diploma, não confirmam título ou grau académico, sem prejuízo de poderem ser atendidos para efeitos da alínea *d*) subalínea *v*) do ponto 14.

19- O júri do concurso, nomeado pelo CSMP nos termos do nº 6 do artigo 148.º do EMP, tem a composição seguinte:

a) Vice-Procurador-Geral da República, jubilado, Dr. João Alberto de Figueiredo Monteiro (que preside);

b) Juiz Conselheiro, Dr. Pedro Manuel Branquinho Ferreira Dias;

c) Procuradora-Geral-Adjunta, jubilada, Dr.ª Maria da Conceição Sousa Ligeiro;

d) Procurador-Geral Adjunto, jubilado, Orlando Soares Romano;

e) Mestre Vânia Gonçalves Álvares.

20- O presidente do júri fixa o dia para realização do sorteio público dos concorrentes pelos vogais do júri, divulgando previamente a realização desse ato no SIMP e no Portal do Ministério Público.



21- Após a distribuição dos concorrentes, os vogais do júri procedem à elaboração de um relatório síntese sobre os elementos curriculares de cada concorrente que lhes tenham sido atribuídos por sorteio, tomando por referência os fatores referidos no ponto 14, dele fazendo constar, entre o mais, a valoração global e valorações parcelares e inerente fundamentação.

22- Uma cópia de tal relatório, de natureza interna e reservada, será, em momento prévio à audição pública dos candidatos, disponibilizada, como proposta de apreciação da valia de cada um, aos restantes membros do júri, acompanhada dos demais elementos curriculares.

23- Após divulgação dos aludidos relatórios por todos os membros, o presidente do júri fixa as datas da audição pública dos concorrentes.

24- A data de realização da audição pública deve ser comunicada aos concorrentes com uma antecedência não inferior a 5 (cinco) dias úteis.

25- O candidato que não compareça na data designada para a audição pública pode, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, apresentar justificação da falta, caso em que o júri poderá diferir tal audição por um período até 15 (quinze) dias.

26- A falta de comparência à audição pública, sem justificação apresentada no prazo máximo acima estabelecido, equivale à renúncia ao concurso.

27- A audição pública tem uma duração não superior a 15 (quinze) minutos e é realizada, por videoconferência, perante o júri do concurso, cuja arguição caberá, em primeira linha, ao membro do júri sorteado.



28- Após a audiência pública, o júri procede à avaliação curricular e emite parecer sobre cada um dos candidatos com a proposta de graduação que pretende submeter, para aprovação e deliberação, ao CSMP.

29- A proposta de graduação, acompanhada do parecer do júri, é notificada aos interessados para audiência prévia, sendo-lhes concedido para o efeito o prazo de 10 (dez) dias úteis.

30- Decorrido tal prazo e apreciadas as questões que importe considerar, o júri emite parecer final e aprova a proposta de graduação a submeter ao CSMP.

31- Após aprovação pelo CSMP, a lista de graduação é divulgada no SIMP e no Portal do Ministério Público.

Lisboa, 19 de setembro de 2023